



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

L E I Nº 034/95 EDITADO EM, 11 / 07 / 95

"APROVA PLANTA DE VALORES VENAIIS DE IMOVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a **Planta de Valores Venais de Imóveis** para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU no Município de Japorá, prescrita no Anexo I desta lei.

Art. 2º - As Zonas Fiscais Urbanas inseridas na Planta de Valores Venais de que trata o artigo anterior, são as estabelecidas pelo Decreto nº 026/94, de 28 de agosto de 1.994.

Parágrafo Primeiro - A criação e modificação de Zonas Fiscais Urbanas serão feitas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que exigir esta providência o desenvolvimento e a realidade do Município, em função da implantação de equipamentos e melhorias urbanas pelo poder público.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a criação ou modificação de Zonas Fiscais Urbanas, os respectivos valores venais serão atribuídos pela Administração Municipal de acordo com as disposições do Código Tributário do Município, utilizando como parâmetro a Planta de Valores aprovada por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LEI Nº 034/95

PLANTA DE VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS URBANOS

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPU

ZONA FISCAL URBANA	EDIFICAÇÃO		VALOR VENAL POR M ² EM UFISJ
	USO	PADRÃO	
1	COMERCIAL E PRESTATAÇÃO DE SERVIÇO	Alvenaria.....	1,80
		Madeira.....	1,30
		Outros.....	0,70
	INDUSTRIAL	Alvenaria.....	2,00
		Madeira.....	1,50
		Outros.....	0,90
	RESIDENCIAL	Alvenaria.....	1,60
		Madeira.....	1,10
		Outros.....	0,50
2	COMERCIAL E PRESTATAÇÃO DE SERVIÇO	Alvenaria.....	1,30
		Madeira.....	0,60
		Outros.....	0,40
	INDUSTRIAL	Alvenaria.....	1,50
		Madeira.....	0,80
		Outros.....	0,60
	RESIDENCIAL	Alvenaria.....	1,10
		Madeira.....	0,40
		Outros.....	0,20

II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

ZONA FISCAL URBANA	VALOR VENAL DO TERRENO POR M ² - EM UFISJ
1	0,10
2	0,06

(Handwritten signature)